



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 617

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 953 PROCESSO Nº 67.098

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTILNELLI**, que prevê desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU por transferência de veículo para Jundiaí, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 49/54.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à inconstitucionalidade e ilegalidade alegadas, ousamos discordar das razões de veto, nos reportando à manifestação jurídica expressa no Parecer nº 166, de fls. 37/42, e jurisprudência colacionada, que neste ato reiteramos, vez que, consoante entendimento do Egrégio STF, a matéria ora tratada não está inserta na esfera da privativa alçada do Executivo.
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 4 de julho de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico